


## PARECER TÉCNICO Nº 001.2019 - ADMISSIBILIDADE DO OBJETO

|  |  |  |
|--|--|--|
| Processo Nº: 001684/2019   | Parecer Nº: 0001/2019/SEMAMA                   | Data: 28/02/2019   |
| Entidade: Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal - APEFARBA   |  |  |
| Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente   |  |  |
| Técnico Responsável: Ricardo Nunes Endringer   |  |  |
| <b>PARECER TÉCNICO (Art. 35 – Lei Federal 13.019/2014 – Decreto Municipal 1611/2017)</b>   |  |  |
| <p><b>I. Do Mérito da Proposta:</b> Trata-se de projeto singular, exclusivo e de iniciativa da organização da Sociedade Civil a ser formalizado mediante instrumento de Fomento.</p> <p><b>II. Da identidade e da reciprocidade:</b> configura-se objeto de interesse social em razão de suas características e finalidade, que visa oferecer aos jovens uma formação técnica apropriada ao meio rural, através da Pedagogia da Alternância, buscando fomentar o empreendedorismo rural e despertar o interesse pelo agronegócio.</p> <p><b>III. Da viabilidade de sua execução:</b> As atividades elencadas no Plano de Trabalho são exequíveis, mediante celebração de parcerias com o setor público e privado. O valor a ser repassado pela Prefeitura de Rio Bananal é subsídio para execução de uma parte dessas atividades.</p> <p><b>IV. Da descrição e dos meios para fiscalização:</b> A fiscalização será in loco pelo Gestor da parceria e também mediante apresentação de relatório descritivo elaborado pelo dirigente da Associação Promocional Escola Família Agrícola de Rio Bananal - APEFARBA</p> <p><b>V. Indicação do Gestor:</b> A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará o responsável direto pelo acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas, cuja nomeação será formalizada mediante ato do Poder Executivo.</p> <p><b>VI. Comissão de Monitoramento:</b> A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indicará os servidores com conhecimento técnico para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação dessa parceria, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do Termo de Fomento. A Comissão será instituída mediante Ato do Poder Executivo.</p> |  |  |
| <b>VII. Do de Plano de Trabalho:</b> Art. 22 da Lei 13.019/2014 e  |  |  |
| <input checked="" type="checkbox"/> ( X ) Aprovado/ em conformidade  |  | <input type="checkbox"/> ( ) Não aprovado/ inconformidade/inconsistência   |
| Justificativa: Plano de Trabalho aprovado por atender aos requisitos básicos estabelecidos na Legislação.  |  |  |
| Data: 28/02/2019   | Gestor da Parceria:<br>Ricardo Nunes Endringer | Assinatura do Gestor da Parceria:<br> |